

**PROCESSO SEI Nº 050808136.000111/2025-57-PMM.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 32/2025-CPL/DGLC/PMM.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para suprir as necessidades do Instituto.

**REQUISITANTE:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Marabá - IPASEMAR.

**CONTRATADA:** AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 46.640.672/0001-62).

**VALOR DA DISPENSA:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

**RECURSO:** Erário Municipal.

## **PARECER Nº 02/2026-DIVAN/CONGEM**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 050808136.000111/2025-57-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 32/2025-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *Contratação de empresa para a manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para suprir as necessidades do Instituto*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, requisitada pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de

Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 06 (seis) volumes.

Prossigamos à análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se nos autos em 19/12/2025, por meio do PARECER JURÍDICO Nº 115/2025 – IPASEMAR (SEI nº 1413199, vol. VI), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o seu art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

### 3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da

atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

### 3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Neste sentido, é válido ressaltar que à época da instrução processual e opção pela Dispensa, o referido valor era atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, cujo montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passou a ser de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Ademais, vigora ao tempo desta análise o novo valor para o caso concreto, de **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), atualizado pela redação do Decreto Federal nº 12.807/2025<sup>1</sup>.

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 1085106, vol. II) de R\$ 56.815,25 (cinquenta e seis mil oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para Contratações Diretas, bem como as do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

<sup>1</sup> Decreto nº 12.807/2025. Disponível em: < <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.807-de-29-de-dezembro-de-2025-678387990> >

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

*In casu*, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1074318, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

### **Da escolha do fornecedor**

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.640.672/0001-62**, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de deter capacidade de fornecer o objeto conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, sendo ainda a detentora da menor proposta, conforme pesquisa de preços anexa aos autos, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1051584, vol. IV).

Ainda no tocante às razões de escolha, foram acostados aos autos Ato de Constitutivo e alterações (SEI nº 1057644, vol. III) o espelho do CNPJ (SEI nº 1037921, vol. III), documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 1057633, vol. III), Inscrições estaduais e municipais (SEI nº 1038170, vol. III e 1189290, vol. V), e Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 1057620, vol. IV), que corroboram a qualificação empresarial e representatividade da pretensa contratada.

### **Justificativa do preço**

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa que melhor atenda a Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, ressalta-se que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1006041, vol. II), de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

### 3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1005445, vol. I), elaborado pela Departamento Administrativo da entidade, onde destaca, primordialmente, que a aquisição do objeto tem fito na manutenção dos trabalhos administrativos e operacionais executados nos setores da instituição.

Desta feita, de posse da demanda, a Diretora Presidente do Instituto, Sra. **Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes** autorizou a instauração do procedimento de estudo da contratação (SEI nº 1005525, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sra. Sidineia Almeida Arguelles Barçante e Sra. Brena Costa Acácio (SEI nº 1005548, vol. I).

Foi emitida Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1005580, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente, ordenadora de despesas, exarou ainda a Certidão de inexistência de fracionamento indevido de despesa (SEI nº 1005582, vol. I), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Sidineia Almeida Arguelles Barçante (SEI nº 1005584, vol. I). Observa-se a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 1083421, vol. I), assumindo o compromisso como Fiscal Administrativo a Sra. **Brena Costa Acácio** e como Fiscal Técnico o Sr. **Jonas Martins de Santana**, os quais comprometeram-se pelo acompanhamento da execução do objeto em análise (SEI nº 1085459, vol. I).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1038646, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe da IPASEMAR converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos (SEI nº 1083124, vol. II).

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, o IPASEMAR contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (SEI nº 1130532, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e

---

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados em buscas na ferramenta *on-line* no Banco de Preços<sup>3</sup> (SEI nº 1005969, vol. II), além dos pedidos de orçamentos junto a 05 (cinco) empresas do ramo do objeto (SEI nº 1005981 e 1074306 vol. II) - dentre elas a empresa a ser contratada -, após resposta de 03 (três) potenciais fornecedores (SEI nº 1005986, 1006019 e 1006041, vol. II), nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 1006045, vol. II), contendo um cotejo dos valores, que resultou no valor médio de **R\$ 56.815,25** (cinquenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), portanto, inferior ao limite estabelecido no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, posteriormente ajustado pelo do Decreto Federal nº 12.343/2024.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência retificado (SEI nº 1085106, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamentação e descrição da necessidade, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Verifica-se dos autos que o IPASEMAR manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido, nos termos do parágrafo 3º, art. 75 da Lei 14.133/21. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 1006091, vol. II), listando as informações necessárias para

---

<sup>3</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto e seu Termo de Referência, o modelo de proposta e a forma de preenchimento das mesmas, sendo indicado o e-mail [atendimento@ipasemar.pa.gov.br](mailto:atendimento@ipasemar.pa.gov.br). Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 1037896, vol. II), o sítio indicou o período entre 16/09/2025 e 18/09/2025, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 22/09/2025, foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 1037897, vol. II).

Por fim, presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ e o CPF da sócia administradora da empresa a ser contratada (SEI nº 1037984, 1037989, 1057898 e 1057899, vol. III), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a pessoa jurídica nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo. Além disso, foram juntadas certidões Negativas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA (SEI nº 1131555, vol. V).

Outrossim, foi atestado por meio de Certidão e em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1037992, 1037997, vol. III e 1131555, vol. V) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1061951, vol. IV) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a conteúdo do objeto.

Concluídos os trâmites pertinentes ao planejamento, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Especial de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1096919, vol. IV).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 1071733, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Em ato contínuo, a referida autoridade despachou o processo para efetivação do procedimento de contratação direta e demais providencias pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito o envio por meio do Ofício nº 3/2025/PROT-IPASEMAR (SEI nº 1051592, vol. IV). Por sua vez, verificados os requisitos adequados do procedimento pela DGLC, tal unidade de Governança remeteu os autos à sua Coordenação Permanente de Licitação - CPL para proceder com a etapa seguinte da contratação (SEI nº 1096919, vol. IV).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação, sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** conduzir o procedimento para efetivação do pacto, para o qual subscreveu Certidão de ciência (SEI nº 1098344, vol. IV e 1129990, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1005536, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1005542, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 45/2025-GP (SEI nº 1005546, vol. I) que nomeia o Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR; e da Portaria nº 3.984/2025-GP/PMM e sua respectiva publicação, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações, vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CEL/DGLC (SEI nº 1130780, vol. V).

### 3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº Solicitação de Despesa nº 20250919010 (SEI nº 1038544, vol. IV).

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1051581, vol. IV) subscrita pela Diretora Presidente do IPASEMAR, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2025 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nessa conjuntura, consta do bojo processual o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao IPASEMAR para o exercício de 2025 (SEI nº 1038257, vol. IV), e o Parecer Orçamentário nº 871/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1048473, vol. IV), referente ao exercício financeiro do ano de 2025, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do Ipasemar;  
Elementos de Despesa:  
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.  
Subelemento:  
3.3.90.39.16 Manutenção e conservação de bens imóveis.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação. Noutro giro, considerando o término do exercício 2025 e que as

despesas deverão ser liquidadas no atual ano-calendário, orientamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e o Saldo de Dotações contemporâneo (2026).

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando a documentação apensada, certidões e autenticidade (SEI nº 1038146, 1038149, 1038156, 1038170, 1038178, 1038158, 1038172, 1038189, vol. III e 1131566, 1131555, 1171217, vol. V) restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AGUIAR ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA** (CNPJ nº 14.343.276/0001-87).

Convém destacar a ausência da autenticidade das Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária estaduais, ao que este Órgão de Controle Interno procedeu com a consulta, conforme anexo ao processo (SEI nº 1189290, 1189332 vol. V).

#### **5. DA ANÁLISE CONTÁBIL**

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 652/2025/DICONT/CONGEM (SEI nº 1175833, vol. V), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **AGUIAR ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA** (CNPJ nº 46.640.672.0001-62).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial dos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### **6. DA PUBLICAÇÃO**

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato

decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a formalização de contrato, para divulgação no PNCP (inciso II). Ademais, pode o IPASEMAR levar a contratação a conhecimento em seu sítio próprio, conferindo maior acesso à informação e transparência.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso I, “d” e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras e execução do pacto, bem como na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 050808136.000111/2025-57**, referente a **Dispensa de Licitação nº 032/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do TCM/PA.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2026.

À **CPL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 018/2025-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.535-TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI n° 050808136.000111/2025-57-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação n° 32/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para a manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para suprir as necessidades do Instituto, em que é requisitante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 018/2025-GP